PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA